



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

PROJETO DE LEI 010/2025

**AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DO PRÓPRIO
MUNICIPAL AO ESTADO DA BAHIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Segurança Pública, um terreno do próprio municipal, a ser desmembrado de área maior registrada sob a transcrição nº, 9.923, Livro 3-O, folhas 74/75, no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos, e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mundo Novo.

Parágrafo único. As características e confrontações do terreno a ser doado, encontram-se na planta de situação e certidão de inteiro teor em anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O terreno a ser doado está situado no Conjunto Residencial Vila Antônio Carlos Magalhães, conhecido como PRODECOR, nesta cidade, medindo 22,00 metros na frente e fundo e 37, 00 metros dos lados direito e esquerdo, perfazendo um total de 814,00 m². Limitando-se na parte da frente com a Rua B e nas demais partes com terrenos do próprio municipal, do qual esta área está sendo desmembrada.

Art. 3º - A área ora doada destina-se a construção de um Complexo Policial pelo Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Segurança Pública, ora donatária.

Art. 4º - A donatária fica obrigada a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Iniciar a construção da obra no prazo de até 03 anos;

Art. 5º - O não cumprimento do disposto no artigo 4º desta lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação autorizada por esta lei, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o erário público municipal.

Art. 6º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento desta lei, inclusive a escritura pública de doação ou de outra natureza que se mostre mais adequada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2025.

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita